

**PORTARIA Nº 4.033/SIA, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.221(b) e 154.221(c) do RBAC 154, Emenda 06, para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, localizado em São Paulo/SP (CIAD: SP0001).

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a AISO Nº 020/SBSP/2020 - Versão 01, de 26/10/2020, que fundamenta o pedido de Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO relativo ao parágrafo 154.221(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 154, Emenda 06, do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, no que se refere à existência de obstáculos na faixa de pista da pista de táxi "S";

Considerando o que consta do processo nº 00058.529980/2017-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, localizado em São Paulo/SP (CIAD: SP0001), Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO relativo aos parágrafos 154.221(b) e 154.221(c) do RBAC 154, Emenda 06, referentes à largura da faixa de pista de táxi "S" e à existência de obstáculos (veículos na via de serviço) nesta faixa de pista da pista de táxi.

Parágrafo único. O NESO aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - execução dos procedimentos específicos de movimentação de veículos na via de serviço no sentido (Norte - Sul);

II - movimentação de aeronaves de letra do código de referência "B" na pista de táxi "S" limitadas à velocidade máxima de 15 kt;

III - manutenção das sinalizações horizontais de aviso de limite máximo de velocidade de 15 kt ao longo da pista de táxi "S" de acordo com os requisitos de manutenção previstos no RBAC nº 153, incluindo utilização de material retrorrefletivo com adequada cor e conspicuidade; e

IV - treinamentos recorrentes dos motoristas que acessam a área operacional constantes no Programa de Instrução de Segurança Operacional de Aeródromo - PISOA, incluindo os procedimentos específicos de movimentação de veículos na via de serviço no sentido (Norte - Sul).

Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA